



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 186, DE 2024

(Da Sra. Ely Santos)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2021, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando ampliar o rol de instituições punidas que recusar matrícula.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2917/2021.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ELY SANTOS

Apresentação: 07/02/2024 10:37:17.963 - MESA

PL n.186/2024

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Deputada **ELY SANTOS**)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2021, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando ampliar o rol de instituições punidas que recusar matrícula.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, alterando o artigo 7º com a seguinte alteração:

Art. 7º O gestor escolar, **creches, academias, escolas de música, escola de línguas** ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.

§ 1º Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, haverá a perda do cargo.

§ 2º (VETADO).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



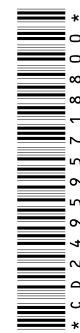
* C D 2 4 9 5 9 5 7 1 8 8 0 0 *

A Lei nº [12.764, de 27 de dezembro de 2012](#), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista para ampliar o rol de punidos quando houver recusa na matrícula de aluno com transtorno do espectro autista.

A Lei nº 12.764, promulgada em 27 de dezembro de 2012, representou um marco importante na proteção e promoção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil. Esta legislação instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, visando garantir a inclusão, o acesso à educação e o pleno exercício da cidadania para esse segmento da sociedade, contudo é necessário ampliar rol de punidos para além das escolas também: qualquer instituição, compreendendo: academias, escolas de músicas e de línguas, que recusar a matrícula do aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência.

Um dos pontos fundamentais abordados por essa lei é a garantia do direito à educação para pessoas com TEA. Infelizmente, antes dessa legislação, era comum a recusa de matrícula desses alunos em escolas regulares, o que limitava seu acesso à educação inclusiva. A necessidade de assegurar o ingresso e a permanência desses indivíduos no ambiente educacional foi reconhecida e respaldada pela Lei nº 12.764.

Para fortalecer essa garantia, a lei prevê a ampliação do rol de punições para instituições que se recusarem a matricular alunos com TEA. Tal medida se faz essencial para coibir práticas discriminatórias e promover a efetiva inclusão educacional. Ao estabelecer consequências para a negativa de matrícula, a legislação cria um ambiente mais propício à aceitação da diversidade e à construção de uma sociedade mais inclusiva.



* C D 2 4 9 5 9 5 7 1 8 8 0 0 *

A justificativa para esta ampliação do rol de punições reside na necessidade de cumprir os princípios constitucionais que garantem a igualdade de direitos a todos os cidadãos, independentemente de suas condições físicas, mentais ou sociais. Além disso, a educação inclusiva não apenas beneficia os alunos com TEA ao possibilitar seu desenvolvimento e aprendizado, mas também enriquece o ambiente ao promover a diversidade e o respeito às diferenças.

Portanto, a Lei nº 12.764 desempenha um papel crucial na promoção da inclusão e na proteção dos direitos das pessoas com TEA, especialmente no âmbito educacional, ao garantir sua matrícula e permanência nas escolas, e ao estabelecer medidas punitivas para instituições que desrespeitarem esse direito fundamental.

Dada a importância inegável do presente instrumento e os benefícios que ele pode trazer para o aprimoramento de nosso sistema jurídico, contamos com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de 2024.

Deputada **ELY SANTOS**



* C D 2 4 9 5 9 5 7 1 8 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 12.764, DE 27 DE	<u>https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012-1227;12764</u>
--------------------------------	--

FIM DO DOCUMENTO
